

MINISTÉRIO DA DEFESA**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, os seguintes oficiais de Nações Amigas:
Cel HUGO VILLEGAS TORRES, da República do Equador;
Cel NICOLAS YARA SERRATO, da República da Colômbia;
Cel RENÉ TRUJILLO MIRANDA, dos Estados Unidos Mexicanos;
Cel FRANCISCO MARCHESSI MOCOÇAIN, da República do Chile;
Cel HOANG KIM PHUNG JORGE, da República Socialista do Vietnã; e
Cel NESTOR QUINÓNEZ DELGADO, da República do Paraguai.

Brasília, 22 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****CREDENCIAL**

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 21 de novembro de 2007, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhora Georgine Mavis Demon-Belgraef, Embaixadora da República do Suriname, Senhor Jorge Alfredo Robles Arias, Embaixador da República da Costa Rica, Senhor Ilpo Ilmari Manninen, Embaixador da República da Finlândia, e do Senhor Mihai Zamfir, Embaixador da Romênia.

MENSAGEM

Nº 887, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.567, de 22 de novembro de 2007.

Nº 888, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.568, de 22 de novembro de 2007.

Nº 889, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.569, de 22 de novembro de 2007.

Nº 890, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.570, de 22 de novembro de 2007.

Nº 891, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.571, de 22 de novembro de 2007.

Nº 892, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.572, de 22 de novembro de 2007.

Nº 893, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.573, de 22 de novembro de 2007.

Nº 894, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.574, de 22 de novembro de 2007.

Nº 895, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.575, de 22 de novembro de 2007.

Nº 896, de 22 de novembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.576, de 22 de novembro de 2007.

Nº 897, de 22 de novembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, na forma que especifica".

Nº 898, de 22 de novembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

Nº 899, de 22 de novembro de 2007.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 33, de 2007 (nº 4.125/04 na Câmara dos Deputados), que "Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º A inobservância das condutas de que tratam os dispositivos desta Lei é crime e sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários de referência e à apreensão do material, quando for o caso.

§ 1º Quando se tratar de inobservância do disposto no art. 2º desta Lei, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando se tratar de inobservância do disposto no art. 3º desta Lei, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá aplicar pena de multa em dobro."

Razões do veto

"A imputação de responsabilidade penal à pessoa jurídica, na hipótese sob análise, não encontra respaldo na Constituição Federal, cujo texto restringiu essa possibilidade a situações excepcionais previstas nos arts. 225, §3º e 173, §5º.

Além disso, a criminalização de condutas, quando ajustada aos cânones constitucionais, somente tem lugar se as vias de prevenção e reparação ordinárias - a cível e a administrativa - não se revelarem suficientes para prover a segurança jurídica, sob pena de violação do princípio da subsidiariedade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposições de Motivos**

Nº 610, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte do Subcomandante do Comando de Operações Especiais daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 14 - procedente de Bogotá, Colômbia, com destino a Assunção, Paraguai; e

dia 15 - procedente de Assunção, com destino a Homestead, Estados Unidos da América.

Nº 611, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte do Presidente e comitiva daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 15 - procedente de Caracas, Venezuela, pousos em Natal e Belém, com destino a Dakar, Senegal; e

dia 21 - procedente de Dakar, novos pousos em Natal e Belém, com destino a Caracas.

Nº 612, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 16 - procedente de Praia Verde, Portugal, pouso em Natal;

dia 18 - decolagem de Natal, com destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 21 - procedente de Caiena, com pouso em Fortaleza; e

dia 22 - decolagem de Fortaleza, com destino a Praia Verde.

Nº 613, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo F900 (EMBRAER 135/145), pertencente à Força Aérea do Reino da Bélgica, em missão de transporte do Chefe de Estado-Maior da Defesa daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 17 - procedente de Marrakech, Marrocos, pouso em Fortaleza e destino a Cataratas del Iguazu, Paraguai; e

dia 21 - procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Recife e destino a Praia, Cabo Verde.

Nº 618, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 24 - procedente de Dakar, Senegal, com pouso em Natal; e
dia 25 - decolagem de Natal, com destino a Caiena, Guiana Francesa.

nº 619, de 14 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 27 de novembro de 2007, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de traslado de aeronave, procedente de Santiago, Chile, com pouso em Recife e destino a Las Palmas, Ilhas Canárias.

Nº 623, de 19 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação de voo, no mês de dezembro de 2007:

dia 6 - procedente da Ilha do Sol, Cabo Verde, com pouso em Recife; e
dia 8 - decolagem de Recife, com destino a Assunção, Paraguai.

Nº 624 de 19 de novembro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte da Delegação do Congresso daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de novembro de 2007:

dia 25 - procedente de San Juan, Porto Rico, com destino a Assunção, Paraguai;

dia 27 - procedente de Assunção, com pouso em Foz do Iguaçu; e
dia 28 - decolagem de Foz do Iguaçu, com destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo e autorizo. Em 21 de novembro de 2007.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 1.742, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, INTERINO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A remoção dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU subordina-se às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 3º A remoção de ofício, dar-se-á no interesse da Administração, devendo ser proposta pelos dirigentes das unidades e aprovada pelo Secretário-Executivo, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - nomeação para o exercício de cargo em comissão em unidade diferente da atual;

II - criação ou extinção de unidade administrativa; e

III - deslocamento de servidor entre unidades da CGU, situadas no Distrito Federal ou nos Estados, em razão do interesse da Administração.

§ 1º O deslocamento de servidor para o exercício de cargo em comissão importará sua remoção, relativamente ao cargo de provimento efetivo ocupado, para a unidade de destino.

§ 2º Fica assegurado ao servidor exonerado do cargo, na hipótese a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o retorno à unidade de origem, desde que manifeste seu interesse no prazo de sessenta dias da respectiva exoneração.

Art. 4º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser autorizada pelo Secretário-Executivo nos seguintes casos:

I - servidor cujo cônjuge, nomeado para cargo integrante do quadro de pessoal da CGU, tiver sua lotação inicial em unidade sediada fora do domicílio do casal;

II - cônjuges nomeados, simultaneamente, para cargos integrantes do quadro de pessoal da CGU e lotados inicialmente em unidades distintas;

III - para acompanhar cônjuge removido na hipótese do art. 6º desta Portaria; e

IV - permuta, entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira e denominação, entre unidades da CGU;

V - movimentação de servidor entre as unidades da Sede da CGU;

VI - em caráter excepcional, devidamente justificado.



Parágrafo único. Consideram-se, para efeito do inciso V deste artigo, unidades da Sede da CGU o Gabinete do Ministro, a Assessoria Jurídica, a Secretaria-Executiva e respectivas Diretorias, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União, a Secretaria Federal de Controle Interno e a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.

Art. 5º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva a suas expensas e conste em seu assentamento funcional, devidamente comprovado por junta médica oficial;

III - em decorrência de processo seletivo previsto no art. 6º.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II, o requerimento, após manifestação do titular da unidade, deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão Interna - DGI.

§ 2º A critério da Administração, poderá a remoção decorrente da hipótese a que se refere o inciso III deste artigo ser transformada em remoção de ofício, nos termos estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 6º O Processo Seletivo de Remoção - PSR é o procedimento administrativo pelo qual o servidor, mediante pontuação apurada nos termos de edital específico, expedido pelo Secretário-Executivo, poderá concorrer a vagas oferecidas nas unidades da CGU.

§ 1º O Processo Seletivo de Remoção antecederá a realização de concurso público para ingresso no quadro de pessoal da CGU, podendo ainda, no interesse da Administração, ser realizado em outros momentos.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão Interna:

a) propor ao Secretário-Executivo o quantitativo de vagas a ser oferecidas no PSR;

b) elaborar proposta de edital que discipline a realização do PSR;

c) encaminhar versão preliminar da proposta de edital aos dirigentes das unidades referidas no parágrafo único do art. 4º e às entidades representativas dos servidores, para sugestões.

§ 3º O edital do Processo Seletivo de Remoção será publicado no Boletim de Serviço Interno e afixado nos quadros de avisos das unidades da CGU

Art. 7º É vedada a participação em Processo Seletivo de Remoção, de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I - indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - cumprindo jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

III - pleiteando judicialmente mudança de lotação ou de exercício até a data de inscrição no certame;

IV - já tenha sido removido com incentivo nos últimos três anos;

V - em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

d) para desempenho de mandato classista;

e) incentivada sem remuneração, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001.

§ 1º A vedação prevista no inciso III não se aplica ao servidor que, cumulativamente, até o término do prazo de inscrição no certame:

I - desistir da ação proposta ou do recurso judicial interposto; e

II - encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos - CGRH da DGI cópia do respectivo requerimento de desistência, protocolizado junto à instância judicial competente.

§ 2º O servidor que se encontrar em gozo das licenças de que tratam alíneas 'c' e 'e' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou cumprindo jornada de trabalho reduzida, poderá participar do concurso de remoção, desde que seja interrompida sua licença ou revertido seu horário reduzido para integral até a data de encerramento do prazo para inscrição no certame.

§ 3º As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e sua falsidade ou incorreção, por dolo ou culpa, acarretará exclusão do certame ou anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º Não será admitida desistência após a homologação do resultado do Processo Seletivo de Remoção.

Art. 9º Será de trinta dias, contados do término das inscrições, o prazo para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos divulgar a classificação preliminar dos candidatos.

§ 1º Divulgada a classificação preliminar, será de cinco dias o prazo para interposição de recurso ou pedido de desistência por parte dos candidatos, após o qual a matéria será considerada insuscetível de impugnação administrativa.

§ 2º O recurso, dirigido à DGI, deverá ser instruído com exposição circunstanciada dos fundamentos da impugnação, com indicação dos itens a ser retificados ou dos dados cuja correção se pleiteia, acompanhada de documentação comprobatória de todas as alegações.

§ 3º Não será admitido recurso que verse sobre exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência relativa às opções de vagas por unidade da Federação.

§ 4º Não será conhecido o recurso interposto sem observância do previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os recursos serão julgados pela DGI em até trinta dias contados da expiração do prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10. Após o prazo previsto no § 5º do art. 9º, será divulgada, pela DGI, a classificação final do PSR, contendo nome e pontuação definitiva dos candidatos classificados conforme vagas previstas, bem como resultado do julgamento dos recursos.

Art. 11. Após a divulgação da classificação final, a relação dos candidatos a ser removidos será homologada pelo Secretário-Executivo, mediante portaria a ser publicada no Boletim de Serviço Interno e afixada nos quadros de avisos das unidades da CGU.

Art. 12. O pedido de remoção vincula o servidor, devendo este, caso seu pleito tenha sido atendido, apresentar-se na unidade de destino no prazo de quinze dias contados de sua apresentação pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2005.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÚCULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AÇÚCULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Substituto, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 11.514, de 13/08/07, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CONE-D, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República no exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 20.122.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - UG 364102 - GESTÃO 36201, respectivamente, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de Apoio de Projetos voltados para o uso de Conservação da água no Meio Rural, referente a participação da SEAP no Edital MCT/CNPq/CT-HIDRO nº 35/2007 - Seleção Pública de Propostas para Apoio de Projetos voltados para o Uso de Conservação da Água no Meio Rural, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria e o Processo nº 00350.002852/2007-46.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria expirará em 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRCEU LOPES

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.927.527,36
Disponibilidades	28.590.522,26
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.299.275,91
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	37.729,19
Realizável a Longo Prazo	1.253.459,06
Ativo Permanente	203.886.248,02
Investimentos	25.788,58
Imobilizado	203.860.459,44
T O T A L D O A T I V O	251.067.234,44
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	9.563.465,73
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.563.465,73
Exigível a Longo Prazo	37.347.487,31
Patrimônio Líquido	204.156.281,40
Capital Social	110.451.804,78
Reservas de Capital	302.071.974,01
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	302.071.974,01
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(208.367.497,39)
T O T A L D O P A S S I V O	251.067.234,44

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros Substituta
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34



INTERNET

www.in.gov.br